



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 23/2026:

Aprova o Projecto de Requalificação do Património do Estado e Turismo de Moçambique, abreviadamente designado por PREPT-MZ.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 23/2026

de 16 de Junho

Havendo necessidade de aprovar o Projecto de Requalificação do Património do Estado e Turismo de Moçambique, com vista à valorização do património construído, cultural e natural como activo económico, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Aprovação)

É aprovado o Projecto de Requalificação do Património do Estado e Turismo de Moçambique, abreviadamente designado por PREPT-MZ.

ARTIGO 2

(Objectivos)

O PREPT-MZ tem por objectivos:

- a) transformar o património construído, cultural e natural em activos económicos, promovendo o turismo e fomentar o aumento do rendimento das comunidades, através da provisão de bens e serviços de gestão e suporte do património;
- b) garantir a conservação e valorização do património edificado, de modo a torná-lo um elemento de atracção turística, reforçando a sua resiliência climática e integrando-o em rotas turístico-culturais;
- c) garantir a sustentabilidade do turismo em cada um dos cinco destinos turísticos prioritários;
- d) reabilitar o património edificado e promover a sua transformação em activos económicos atractivos;
- e) criar e promover emprego acessível para jovens e mulheres, bem como o aumento do rendimento das comunidades locais;
- f) promover a segurança alimentar e a economia circular urbana, através da agricultura e do agronegócio;
- g) promover a inclusão na cadeia de valor do turismo;
- h) garantir a inclusão socioeconómica, mediante a capacitação de jovens, mulheres e comunidades locais



- como empreendedores e principais gestores da oferta turística ligada ao património;
- i) garantir o desenvolvimento do capital humano especializado para a economia do património, mediante a formação e capacitação de profissionais em conservação resiliente, gestão turística sustentável e hospitalidade; e
 - j) reforçar as instituições de gestão do património do Estado e do turismo existentes, bem como criar novas instituições necessárias.

ARTIGO 3

(Âmbito de Aplicação)

O PREPT-MZ aplica-se ao património do Estado tangível, nomeadamente:

- a) edifícios do Estado do domínio público e privado, bem como os com valor arquitectónico reconhecido por lei;
- b) património natural, incluindo parques nacionais, reservas nacionais, parques ecológicos municipais, áreas verdes urbanas, paisagens culturais e formações físicas, biológicas ou geológicas; e
- c) artefactos incluindo bens de arte e de cultura.

ARTIGO 4

(Estrutura do PREPT – MZ)

O PREPT-MZ organiza-se em 6 (seis) componentes estratégicas, que definem as áreas de intervenção, execução e sustentabilidade do Projecto, nomeadamente:

- a) Componente 1: Reabilitação de edifícios, centros históricos e espaços verdes urbanos, incluindo sítios de resistência e de afirmação do nacionalismo, contribuindo para a resiliência das cidades;
- b) Componente 2: Promoção do turismo sustentável, com prioridade para os destinos turísticos declarados estratégicos e os imóveis e sítios classificados como património nacional e património mundial;
- c) Componente 3: Desenvolvimento de infra-estruturas de suporte ao turismo, incluindo infra-estruturas de acesso a áreas rurais com potencial turístico, zonas de produção agrícola e medidas de apoio ao agronegócio;
- d) Componente 4: Reforço das capacidades institucionais, incluindo a criação de mecanismos de sustentabilidade do PREPT-MZ, designadamente o Fundo de Património e Turismo (FP&TFund), bem como medidas de prevenção e resposta a desastres naturais;
- e) Componente 5: Apoio à geração de rendimentos na agricultura, no agronegócio e nas micro, pequenas e médias empresas (MPME's), com enfoque nas comunidades localizadas em sítios de património mundial, promovendo o conteúdo local; e
- f) Componente 6: Preparação, gestão e implementação do Projecto.

ARTIGO 5

(Comité de Supervisão)

1. O Comité de Supervisão é o órgão máximo de direcção e decisão estratégica do PREPT-MZ, responsável pela definição das orientações gerais e pela supervisão da sua implementação.

2. O Comité de Supervisão do PREPT - MZ é composto pelos seguintes membros:

- a) Primeiro-Ministro, que o preside;
- b) Ministro das Finanças;

- c) Ministro da Economia;
- d) Ministro da Educação e Cultura;
- e) Ministro de Planificação e Desenvolvimento;
- f) Ministro dos Combatentes;
- g) Ministro da Agricultura, Ambiente e Pescas;
- h) Ministro da Administração Estatal e Função Pública;
- i) Ministro das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos; e
- j) Ministro dos Transportes e Logística.

3. Compete ao Comité de Supervisão:

- a) aprovar planos e directrizes estratégicas do Projecto;
- b) garantir a mobilização do financiamento do PREPT – MZ;
- c) monitorar o progresso das actividades; e
- d) facilitar a coordenação interministerial e com outras entidades governamentais e não governamentais.

4. O Comité de Supervisão reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO 6

(Comité de Ligação)

1. O Comité de Ligação assegura a articulação técnica da implementação do PREPT-MZ e é constituída por:

- a) Secretário de Estado do Turismo, que o preside;
- b) Secretário de Estado de Orçamento e Tesouro, 1º Vice-Presidente;
- c) Secretário de Estado de Artes e Cultura, 2º Vice-Presidente;
- d) Secretário de Estado do Ambiente; e
- e) Secretário de Estado de Transportes.

2. Compete-lhe:

- a) apreciar e emitir parecer sobre os planos e as directrizes estratégicas do PREPT-MZ;
- b) submeter as propostas de planos e directrizes estratégicas do PREPT-MZ à aprovação do Comité de Supervisão;
- c) acompanhar e monitorar a implementação do PREPT-MZ ao seu nível;
- d) apreciar e emitir parecer sobre os relatórios de actividades e o orçamento do PREPT-MZ; e
- e) submeter os relatórios de actividades e o orçamento do PREPT-MZ à aprovação do Comité de Supervisão.

3. O Comité de ligação reúne-se ordinariamente uma vez por cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO 7

(Unidade de Implementação Central)

1. A Unidade de Implementação Central é o órgão operativo que assegura a coordenação executiva do PREPT-MZ e integra os representantes dos Ministérios que compõem o Comité de Supervisão, bem como o pessoal técnico especializado.

2. Compete-lhe:

- a) identificar as actividades sectoriais a serem incluídas no plano de actividade e orçamento do PREPT-MZ;
- b) assegurar a articulação sectorial;
- c) garantir a implementação das componentes do PREPT-MZ nos respectivos sectores;
- d) proceder à monitoria da implementação do PREPT-MZ ao seu nível;
- e) apoiar a organização de acções de formação e capacitação dos técnicos envolvidos na implementação do PREPT-MZ;

- f) fazer o acompanhamento dos processos administrativos de contratação de empreitadas de obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços, no âmbito da implementação do PREPT-MZ;
- g) proceder o acompanhamento da construção e/ou reabilitação de edifícios públicos, no âmbito da implementação do PREPT-MZ;
- h) fazer o acompanhamento do processo de gestão do património abrangido pelo PREPT-MZ;
- i) garantir o envolvimento das comunidades locais na implementação do PREPT-MZ; e
- j) contribuir para a planificação de programas de capacitação em empreendedorismo para mulheres e jovens envolvidos na implementação do PREPT-MZ.

ARTIGO 8

(Funções dos Integrantes da Unidade de Implementação Central)

São funções específicas dos Ministérios integrantes da Unidade de Implementação Central as seguintes:

a) Ministério das Finanças:

- i. exercer a coordenação geral do PREPT-MZ;
- ii. garantir a mobilização e alocação adequada de recursos financeiros do PREPT-MZ;
- iii. assegurar a sustentabilidade financeira do PREPT-MZ;
- iv. identificar e mitigar os riscos financeiros;
- v. assegurar que a contratação de empreitadas de obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços, no âmbito da implementação do PREPT-MZ, observe o quadro legal vigente sobre a matéria;
- vi. promover a supervisão e fiscalização dos processos administrativos de contratação pública;
- vii. promover a capacitação técnica em matéria de contratação pública e gestão patrimonial do Estado;
- viii. garantir o registo dos bens móveis e imóveis adquiridos ou reabilitados a favor do Estado, nos casos aplicáveis;
- ix. assegurar a actualização da situação jurídica do património construído;
- x. promover o estabelecimento de parcerias público-privado e cessão de exploração; e
- xi. definir mecanismos de rentabilização do património do Estado.

b) Ministério da Economia:

- i. exercer a coordenação operacional do PREPT-MZ;
- ii. garantir o alinhamento operacional do PREPT-MZ;
- iii. participar na promoção de parceria público-privada para a rentabilização do património;
- iv. assegurar a articulação coerente entre os sectores relevantes;
- v. maximizar o potencial do turismo como vector de desenvolvimento;
- vi. fomentar o desenvolvimento de modelos e produtos turísticos sustentáveis;
- vii. assegurar a conservação e valorização do património turístico;
- viii. incentivar o empreendedorismo local e a captação de investimento;
- ix. promover a capacitação dos operadores e das comunidades;
- x. monitorar a execução das actividades, com enfoque em boas práticas de sustentabilidade e inclusão; e

- xi. assegurar a integração dos resultados do Projecto nas estratégias de promoção turística nacional e internacional.

c) Ministério da Educação e Cultura:

- i. assegurar a integração da educação patrimonial e cultural como componente transversal do projecto, contribuindo para a formação de novas gerações de cidadãos conscientes e de profissionais qualificados;
- ii. promover o desenvolvimento de capital humano especializado nas áreas de conservação, restauro e gestão cultural;
- iii. assegurar a transformação dos sítios patrimoniais reabilitados em espaços dinâmicos de educação não formal e de promoção da consciência cívica e patriótica, em alinhamento com as atribuições de consolidação da identidade e da unidade nacional;
- iv. garantir uma abordagem orientada para a sustentabilidade cultural, pautada por princípios éticos na preservação e valorização do capital simbólico da nação moçambicana;
- v. assegurar que o PREPT-MZ opere em estrita conformidade com os padrões e compromissos internacionais de conservação, reforçando a credibilidade do projecto junto de parceiros e organismos internacionais; e
- vi. garantir a valorização económica do património alicerçados nas suas dimensões cultural e simbólica, mediante a adopção de um modelo de governação de elevado nível, assente no equilíbrio intrínseco entre tais dimensões.

d) Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos:

- i. assegurar o fomento da indústria da construção, bem como a definição e aplicação de normas técnicas para a manutenção de edifícios públicos, garantindo padrões adequados de qualidade e segurança;
- ii. prestar assistência técnica a todos os órgãos e instituições do Estado, incluindo as autarquias locais, no que respeita à utilização de materiais e à adopção de processos construtivos conforme com as normas e técnicas de construção aplicáveis;
- iii. proceder à supervisão das obras de construção ou reabilitação de edifícios que integram o património do Estado abrangido pelo PREPT-MZ; e
- iv. assegurar a coordenação intersectorial na concepção de projectos, bem como na elaboração de estudos de impacto económico, social e ambiental das infra-estruturas.

e) Ministério das Administração Estatal e Função Pública:

- i. assegurar a mobilização e a inclusão dos órgãos de representação do Estado a nível local, bem como das entidades descentralizadas, no processo de implementação do PREPT-MZ;
- ii. assegurar a mobilização e o envolvimento activo das comunidades locais na implementação do PREPT-MZ; e
- iii. assegurar o registo, bem como a permanente actualização, do inventário dos bens afectos aos serviços dos Órgãos Locais do Estado, no âmbito da implementação do PREPT-MZ.

f) Ministério de Planificação e Desenvolvimento:

- i. assegurar o alinhamento do PREPT-MZ com a Estratégia Nacional de Desenvolvimento (ENDE 2025–2044) e com o Programa Quinquenal do Governo (PQG 2025–2029);
- ii. assegurar o alinhamento do PREPT-MZ com os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS); e
- iii. assegurar o alinhamento do PREPT-MZ com a Agenda 2063, bem como proceder à monitoria da sua implementação, em conformidade com os instrumentos de planificação e desenvolvimento.

g) Ministério dos Combatentes:

- i. assegurar a protecção, preservação e valorização do património associado à Luta de Libertação Nacional, à Defesa da Soberania e à Consolidação da Democracia, no âmbito da implementação do PREPT-MZ;
- ii. proceder ao inventário, registo e sistematização dos locais históricos relacionados com a Luta de Libertação Nacional e com a Defesa da Soberania e da Democracia;
- iii. promover a reabilitação, restauração e preservação das bases e de outros locais de relevante interesse histórico, com vista à sua transformação em polos de atracção científica, cultural e turística;
- iv. assegurar a construção, conservação e valorização de monumentos e demais locais históricos associados à Luta de Libertação Nacional;
- v. criar e manter actualizada uma base de dados nacional dos locais históricos; e
- vi. elaborar e divulgar um Catálogo Nacional/Guia Turístico dos locais históricos da Luta de Libertação Nacional.

h) Ministério da Agricultura, Ambiente e Pescas:

- i. assegurar a implementação das políticas de conservação da biodiversidade, no âmbito do PREPT-MZ;
- ii. promover a conservação e a gestão sustentável da fauna bravia, no âmbito do PREPT-MZ;
- iii. assegurar a conservação da diversidade biológica, das paisagens e do património associado, através do Sistema Nacional das Áreas de Conservação;
- iv. assegurar a implementação de mecanismos eficazes de administração e de uso sustentável das áreas de conservação, no âmbito do PREPT-MZ; e
- v. assegurar o estabelecimento e desenvolvimento de infra-estruturas adequadas à gestão da diversidade biológica, ao turismo e a outras actividades económicas, por forma a garantir a geração de rendimentos para as comunidades locais.

i) Ministério dos Transportes e Logística:

- i) promover o desenvolvimento de infra-estruturas de transporte, mediante o recurso a parcerias público-privadas, com vista ao fomento do turismo;
- ii) assegurar a adequada planificação e gestão das infra-estruturas logísticas de suporte ao turismo;
- iii) monitorar as infra-estruturas rodoviárias, ferroviárias, portuárias e aeroportuárias, bem como os respectivos meios de transporte, de modo a garantir a interligação e a eficiência dos pacotes turísticos;
- iv) realizar estudos destinados à identificação de áreas específicas para investimento e oportunidades de negócio susceptíveis de potenciar o

- desenvolvimento turístico, económico e social ao longo dos corredores; e
- v) estabelecer regulamentos e normas nos domínios da operação e manutenção das infra-estruturas logísticas de suporte ao turismo.

ARTIGO 9

(Fonte de Financiamento)

O financiamento do PREPT-MZ é assegurado por recursos mobilizados junto de Parceiros de Cooperação; pelas parcerias público-privadas; bem como pelas receitas geradas no âmbito da implementação do próprio projecto.

ARTIGO 10

(Monitoria e Avaliação)

A implementação do PREPT-MZ está sujeita a processos regulares de monitoria e avaliação, devendo ser elaborados relatórios semestrais e anuais, cujos resultados devem ser tornados públicos, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 11

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 6 de Maio de 2026.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Maria Benvinda Delfina Levi*.